CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

03/05/2002
LIDO NO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.402 /02

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando disciplinar rotinas para a concessão de empréstimos,sob garantia de consignação mediante o desconto em folha de pagamento e dá outras providências.

A SANÇÃO
EM 20/05/2002
Presidente

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal Federal visando disciplinar rotinas para a concessão de empréstimos, sob garantia de consignação, mediante o desconto em folha de pagamento.

Art. 2º - Durante o período de vigência do convênio previsto no artigo anterior, constituem obrigações do Poder Executivo Municipal :

I – Indicar um ou mais representantes por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, assinado, que assuma a responsabilidade de:

a) encaminhar oficio à agência da Caixa Econômica Federal, indicando os empregados/servidores proponentes ao crédito;
b) efetuar o correto enquadramento dos beneficiários;
c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários,mediante recibo.
d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações em favor da Caixa Econômica Federal;
e) depositar em conta corrente na Agência Centralizadora, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações;
f) efetuar o depósito,incluindo-se os cargos devidos,quando do repasse em atraso dos valores averbados;
g) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e créditos dos rendimentos;

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 14/05/2002
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 14/05/2002
Rubrica do Presidente

h) devolver à Caixa Econômica Federal o extrato e o arquivo remessa quando houver, onde é informado a quantidade e o valor total dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, ,os efetivamente averbados, bem como os excuídos, no prazo máximo de 03(três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

i) Comunicar à Caixa Econômica Federal qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão do arquivo remessa nos casos de desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do

empregado/servidor público da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato;

J) solicitar ao beneficiário que compareça à agência da Caixa Econômica Federal, para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamaneto ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento;

II – Responsabilizar – se pela liquidação das prestações , acrescidas dos encargos devidos, no caso de inexistência de saldo disponível na conta do Poder Executivo Municipal, na data do vencimento da prestação.

III - Responsabilizar – se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte do representante, das orientações repassadas pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - No caso de inexistência de saldo disponivel em conta do Poder Executivo Municipal, para a quitação das prestações na data do vencimento, fica reservado à Caixa Econômica Federal, o direito de debitar, até o montante suficiente para a liquidação das prestações, acrescidos dos encargos devidos, se houver, em qualquer conta ou aplicação financeiras titulada pelo Poder Executivo Municipal, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.

Art . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

08/05/2002
LIDO NO EXPEDIENTE

Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Igarassu, em 18 de maio de 2002.

A SANÇÃO
EM 20/05/2002
A) _____
Presidente

a) _____
Aristóteles José de Souza Silva
Presidente

Aprovado em 1a discussão
Por unanimidade
sala das sessões 14/05/2002
_____
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2a discussão
Por unanimidade
sala das sessões 18/05/2002
_____
Rubrica do Presidente

Igarassu, 03 de abril de 2002.

Ofício nº 067/2002 – PMIg/GP

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para solicitar a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 004/2002, em anexo, cujo objetivo é o de autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF, visando disciplinar rotinas para a concessão de empréstimos, sob garantia de consignação mediante o desconto em folha de pagamento.

Certo de Vossa apreciação, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 03/04/2002

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ARISTÓTELES JOSÉ DE SOUZA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu – PE

Recebi em 04/04/02

Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu - PE, CEP:53.600-000 PABX:(0xx81) 3543.0435 – R.206, Fax:(0xx81) 3543.0494
CNPJ. 10.359.560/0001-90 – E.mail: p_pmig@hotmail.com - Setor Procuradoria Geral do Município

MENSAGEM Nº 005, DE 03 DE ABRIL DE 2002.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, sob o número 004/2002, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF, visando disciplinar rotinas para a concessão de empréstimos, sob garantia de consignação mediante o desconto em folha de pagamento.

Saliente-se que tal medida visa beneficiar o quadro de servidores públicos municipais, facilitando a concessão de financiamento bancário, através de empréstimos em consignação.

O Poder Executivo Municipal pretende, através da formalização do mencionado convênio com a Caixa Econômica Federal, permitir mais essa conquista ao servidor público igarassuense.

Pela importância da matéria submetida à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, ao tempo em que solicitamos a aprovação em regime de urgência, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município, aproveitamos para destacar a nossa mais ampla certeza na aprovação da Lei em pauta, face às repercussões positivas que advirão com a viabilização de fornecimento de crédito bancário para o servidor igarassuense.

Atenciosamente,

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 03/04/2002

Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu - PE, CEP:53.600-000 PABX:(0xx81) 3543.0435 – R.206, Fax:(0xx81) 3543.0494
CNPJ. 10.359.560/0001-90 – E.mail: p_pmig@hotmail.com - Setor Procuradoria Geral do Município